



PS

SEDE NACIONAL

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DO(A) PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO

Comissão Nacional de 4 de Janeiro de 2020

Alterado na Comissão Nacional de 4 de Junho de 2020



PS

SEDE NACIONAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º - Âmbito do Presente Regulamento.....	3
Artigo 2º - Do(a) Presidente da Federação	3
Artigo 3º - Comissão Organizadora do Congresso (COC)	3
Artigo 4º - Listagem de Militantes com Capacidade Eleitoral Ativa.....	4
Artigo 5º - Capacidade Eleitoral.....	4
Artigo 6º - Cadernos Eleitorais.....	5
Artigo 7º - Regularização do Pagamento de Quotas	5
Artigo 8º - Regime da Eleição do(a) Presidente da Federação	6
Artigo 9º - Apresentação de Candidatura	6

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA ELEITORAL	7
Artigo 10º - Convocatória	7
Artigo 11º - Ato Eleitoral	8
Artigo 12º - Apuramento, Ata e Recursos da Assembleia Eleitoral	9

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 13º - Prazos	10
Artigo 14º - Interpretação e Integração	11



PS

SEDE NACIONAL

REGULAMENTO ELEITORAL
DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º
(ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO)

O presente regulamento regula a eleição do(a) Presidente da Federação, que se realiza no 13 ou 14 de Março de 2020.

ARTIGO 2º
(DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO)

O(A) Presidente da Federação coordena e assegura a orientação política do Partido na área da Federação e vela pela aplicação das deliberações dos órgãos federativos (n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Partido Socialista).

ARTIGO 3º
(COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO – COC)

1. Até 60 dias antes da data prevista para a realização do Congresso da Federação (4 ou 5 de Fevereiro de 2020), a Comissão Política da Federação (órgão deliberativo), elege, sob proposta do Secretariado da Federação, a Comissão Organizadora do Congresso (COC), nos termos do n.º 2, do artigo 34.º, e da alínea f), do n.º 2, do artigo 37.º, dos Estatutos do Partido Socialista.
2. A COC será composta por um número ímpar de cinco a nove militantes.
3. As deliberações da COC serão tomadas por maioria simples.
4. Compete à COC em especial:
 - a) Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo do Congresso da Federação;
 - b) Elaborar o Regimento do Congresso da Federação, a distribuir por todos os(as) delegados(as) antes do início dos Trabalhos do Congresso;



PS

SEDE NACIONAL

- c) Proceder à receção das Moções, textos de orientação política e outros documentos que devam ser apresentados ao Congresso da Federação;
- d) Determinar o local de realização do Congresso da Federação;
- e) Preparar e organizar o processo eleitoral do(a) Presidente da Federação.

ARTIGO 4º

(LISTAGEM DE MILITANTES COM CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA)

1. Até 40 dias anteriores ao ato eleitoral (3 ou 4 de Fevereiro de 2020), o Secretariado Nacional, através do Departamento Nacional de Dados, emite a Listagem dos(as) militantes inscritos até seis meses antes do ato eleitoral remetendo-os para todas as Secções do Partido Socialista e COC.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia da Listagem prevista no número anterior, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar a Listagem na sede da Concelhia ou Federação.
4. Até 15 dias após a sua afixação, qualquer militante da Secção, poderá reclamar da Listagem junto Secretariado Nacional, que decidirá no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento às Estruturas.

ARTIGO 5º

(CAPACIDADE ELEITORAL)

1. Têm capacidade eleitoral, os(as) militantes inscritos até seis meses antes do ato eleitoral (13 ou 14 de Setembro de 2019), que tenham as quotas pagas até, pelo menos, o 2º semestre de 2019, e como tal constem nos cadernos eleitorais.
2. Para efeitos do número anterior, os(as) militantes terão que ter as quotas regularizadas até 15 antes do dia da eleição (27 ou 28 de Fevereiro de 2020)



PS

SEDE NACIONAL

**ARTIGO 6º
(CADERNOS ELEITORAIS)**

1. Até ao 10º dia anterior ao ato eleitoral (3 ou 4 de Março de 2020), o Secretariado Nacional, através do Departamento Nacional de Dados, emite os cadernos eleitorais, remetendo para todas Secções do Partido Socialista, bem como à COC, devendo ser este o único a ser utilizado no decorrer de todo o processo eleitoral.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia do caderno eleitoral com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Para garantia da publicidade do caderno eleitoral para além de afixado, este deve estar disponível para consulta pelos militantes da Secção até ao final do ato eleitoral.

**ARTIGO 7º
(REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS)**

1. Para participar nos atos eleitorais internos, o(a) militante deve ter pagas as quotas relativas ao semestre anterior.
2. O pagamento pode ser efetuado, através de:
 - a) Multibanco:
 - Entidade: 20132
 - Referência: nº de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos
 - Montante mínimo aceite: 6,00 euros
 - b) Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente destinada para o efeito: Millennium BCP; Conta PS Quotizações: NIB: 0033 0000 4523 4162 8730 5;
 - c) Sede Nacional.
3. O pagamento da quota deve ser efetuado até 15 dias antes do ato eleitoral.



PS

SEDE NACIONAL

ARTIGO 8º
(REGIME DA ELEIÇÃO DO(A) PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO)

1. O(A) Presidente da Federação é eleito pelos militantes inscritos na área da Federação, com base em Programas ou Moções de Orientação Política.
2. O(A) Presidente da Federação é eleito por sistema de lista uninominal e sufrágio direto, considerando-se eleito, o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos expressos nos termos do n.º 7, do artigo 15.º, dos Estatutos do Partido Socialista.
3. Quando não se verificar a maioria exigida no número anterior, realiza-se nova Assembleia Eleitoral duas semanas depois (27 ou 28 de Março de 2020), entre os dois candidatos mais votados. Nesta mesma data serão realizados os atos eleitorais que se deliberem repetir.

ARTIGO 9º
(APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA)

1. A candidatura a Presidente de Federação, com indicação do respetivo mandatário, deve ser entregue à Comissão Organizadora do Congresso (COC), até ao 15º dia anterior ao ato eleitoral (27 ou 28 de Fevereiro de 2020), contra entrega de recibo.
2. A candidatura a Presidente da Federação deve ser proposta por um número mínimo de 100 militantes inscritos na área da Federação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 32.º, dos Estatutos do Partido Socialista.
3. A apresentação do processo de candidatura, deve ser entregue em formato de papel e digital; e dele deve constar:
 - a) Indicação da eleição em causa;
 - b) Declaração de aceitação do candidato;



PS

SEDE NACIONAL

- c) A Declaração de aceitação do(a) Mandatário(a), na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscrito), para futuras notificações sobre procedimentos eleitorais ou irregularidades;
 - d) Lista de proponentes, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção onde se encontra inscrito);
 - e) Programa eleitoral ou Moção de Orientação Política.
4. A Comissão Organizadora do Congresso (COC) deverá pronunciar-se no prazo de 48h, se verificar irregularidades processuais, notifica o mandatário, para que no prazo de 24 horas, possa sanar as irregularidades.
 5. Decorrido o prazo de suprimento, as candidaturas aprovadas pela Comissão Organizadora do Congresso (COC), devem ser remetidas ao Secretariado Nacional para publicação no sítio: www.ps.pt e/ou Acção Socialista e afixadas nas respetivas sedes.
 6. A COC enviará a todas as secções os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral ou a sua minuta, bem como, a(s) candidatura(s), com a finalidade de ser(em) afixada(s) imediatamente pela Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento pelo Secretariado da Secção.
 7. Até 2 dias antes do ato eleitoral, cada candidatura poderá realizar sessões de apresentação na sede da Federação, Concelhia ou Secções da Federação, devendo os Secretariados colocar à disposição da(s) candidatura(s) as instalações necessárias para o efeito.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 10º (CONVOCATÓRIA)

1. A Assembleia Eleitoral para a Eleição do(a) Presidente da Federação é convocada pelo(a) Presidente da Comissão Política da Federação, ou quem este delegar, mediante aviso



PS

SEDE NACIONAL

- enviado a todos os militantes constantes das listagens de militantes, até ao 25º dia anterior ao ato eleitoral (17 ou 18 de Fevereiro de 2020), devendo também, ser afixada na secção.
2. No referido aviso deve constar obrigatoriamente:
 - a) Ordem de Trabalho, tendo como pontos “Eleição do(a) Presidente da Federação e Eleição dos(as) Delegados(as) ao Congresso”;
 - b) Dia, local, período de funcionamento e horário da Assembleia Eleitoral.
 - c) Menção de quotas a regularizar pelo militante
 3. A Assembleia Eleitoral deve realizar-se nos dias ~~13 ou 14 de Março~~ **17 e 18 de julho de 2020**.
 4. O período de votação deve ser consecutivo, por um período mínimo de 4 e um máximo de 8 horas, no local habitual de reunião dos militantes da Secção, entre as 9 horas e as 24 horas
 5. As Assembleias eleitorais decorrem todas no mesmo dia.

**ARTIGO 11º
(ATO ELEITORAL)**

1. A Assembleia Eleitoral será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção, ou no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.
2. Cada candidatura poderá designar um(a) representante efetivo(a) e um suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral.
3. A eleição do(a) Presidente da Federação efetuar-se-á por escrutínio secreto em urna própria para o efeito.
4. Para exercer o direito de voto deverá ser apresentado o cartão de militante, acompanhado de bilhete de identidade/cartão de cidadão, carta de condução, passaporte ou dois militantes devidamente identificados que procedem identificação sob registo em ata.
5. No decorrer do ato eleitoral, podem ser apresentados protestos, reclamações e requerimentos, lavrados em ata, que devem ser, obrigatoriamente, apensos à ata eleitoral.



PS

SEDE NACIONAL

ARTIGO 12º

(APURAMENTO, ATA E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)

1. Encerrada a votação, o(a) Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num subscrito próprio.
2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
 - b) Abertura da urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados;
 - c) Contagem dos votos.
3. Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata, na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:
 - a) Identificação da(s) candidatura(s) a sufrágio;
 - b) Nomes e números dos militantes, membros da mesa e do(s) delegado(s) das candidaturas que participaram no ato eleitoral;
 - c) Deliberações relativas aos protestos, reclamações e requerimentos apresentados durante a votação;
 - d) Resultados finais da votação (número de inscritos no caderno, número de votos entrados na urna, número de votos atribuídos a cada candidatura, número de votos em branco, número de votos nulos);
 - e) Relação das reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas e identificação dos signatários.
 - f) Relação das identificações realizadas por dois militantes devidamente identificados, nos termos do ponto 4) do art.º 11º do presente Regulamento.



PS

SEDE NACIONAL

4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral, pelo(s) representante(s) da(s) candidatura(s) e afixada uma cópia de imediato no local da Assembleia.
5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes serão entregues à Comissão Organizadora do Congresso (COC), no prazo de 24 horas após o encerramento da mesma.
6. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a Comissão Organizadora do Congresso (COC) no prazo de 2 dias após o encerramento da urna.
7. Os recursos das referidas deliberações devem ser decididos pela Comissão Organizadora do Congresso (COC), no prazo máximo de 2 dias, sobre o fim do prazo do recurso.
8. Das deliberações da Comissão Organizadora do Congresso (COC), cabe recurso a interpor no prazo de 24 horas, para a Comissão Federativa de Jurisdição, a qual deve decidir no prazo de 24 horas.
9. Das deliberações da Comissão Federativa de Jurisdição cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de 24 horas, a qual deve decidir no prazo de 24 horas.
10. Se a instância de recurso não deliberar no prazo que lhe está atribuído nos números anteriores, pode a decisão ser avocada e deliberada na instância seguinte, por iniciativa do recorrente.
11. A Comissão Organizadora do Congresso (COC) procederá ao apuramento final e fixará os resultados no prazo máximo de 2 dias úteis, sobre o fim do prazo de *recurso*.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13º

(PRAZOS)



PS

SEDE NACIONAL

1. Os prazos constantes do presente regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.
2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente regulamento todas as diligências, reclamações e recursos e efetuar junto da COC terão de ser efetuadas no horário de funcionamento da sede da Federação.

ARTIGO 14º

(INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO)

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento, cabem à Comissão Organizadora do Congresso (COC) de cada Federação, tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do Partido Socialista.